



Número do Processo: 026/24.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART.1º E 2º DA LEI 3.918 DE 12 DE JULHO DE 2017. VOTO FAVORÁVEL.

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Lisieux José Borges que “Dispõe sobre alteração do Art.1º e 2º da Lei 3.918 de 12 de julho de 2017”.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposta obteve relatório favorável exarado pelos nobres Vereadores titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Em análise, percebe-se que a proposição é oportuna e conveniente para os direitos humanos no município de Anápolis, uma vez que seu objetivo é ampliar o alcance da Lei nº 3.918, de 12 de julho de 2017, incluindo as pessoas com deficiências (PCDs) incluindo também os portadores de Transtorno do Espectro Autista- TEA e seus acompanhantes no rol das pessoas beneficiárias da referida Lei no Município de Anápolis.

Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui discutida.

Anápolis, 14 de março de 2023.

Vereador(a) Relator(a)

Seliane Maria dos Santos  
VEREADORA

Marcos A. da Carvalho Rosa  
VEREADOR

Encaminhe-se à Comissão de Urbanismo,  
Transporte, Obra, Serviços e Meio Ambiente

em \_\_\_\_\_

Presidente

SC/LSN/2023

Palácio de Santana,  
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,  
Bairro Jundial, Anápolis-GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)